



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 239/94 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.994**

**(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SALÃO MUNICIPAL)**

**DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O Salão Municipal passa doravante a denominar-se "**SALÃO MUNICIPAL BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO**".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo (MS), 15 de Setembro de 1.994.

  
**Divino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
**João Roberto Martins**  
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 13 de Setembro de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº022/94.

DE: 13/09/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº022/94.

DE: 09/09/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aproveu o Projeto de Lei nº022/94, o qual "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SALÃO MUNICIPAL", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;


APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Salão Municipal passa doravante a denominar-se "SALÃO MUNICIPAL BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato, Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do Mês de Setembro de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro).

  
Bernardino Castro  
Presidente da Mesa Diretora

  
Oivaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº022/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO No 540/94

Santa Rita do Pardo (MS), 09 de Setembro de 1.994.

Sr. Presidente;

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, através deste, encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 022/94 de 09 de Setembro de 1.994, que dispõe sobre a denominação do Salão Municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Protocolado**  
Nº 077/94  
Data 09/09/94  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Dicino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BERNARDINO CASTRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 022/94 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SALÃO MUNICIPAL)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

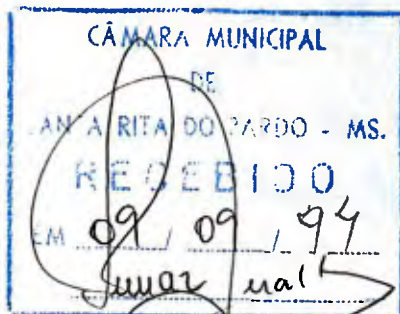
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Salão Municipal passa doravante a denominar-se "SALÃO MUNICIPAL BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo (MS), 09 de Setembro de 1.994



*Divino Carlos do Nascimento*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/94 DE 29.09.94  
\*\*\*\*\*


SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que juntos, Prefeitura e Câmara Municipal possam homenagear o sr. Benedito Carlos do Nascimento.

O homenageado teve uma passagem marcante em nosso município. Chegou em Santa Rita do Pardo em 1.989 para desenvolver a fabricação e o comércio de carvão. Durante sua permanência no Município gerou empregos, beneficiando muitas famílias. Sua contribuição também foi muito grande para com a policia civil de nosso município.

Acreditamos que tal homenagem é bastante justa e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

Lei nº 239/94 de 15 de  
Setembro de 1994

**LEI Nº 239/94 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994**  
(Dispõe sobre a denominação do Salão Municipal)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Salão Municipal passa, doravante, a denominar-se "SALÃO MUNICIPAL BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Santa Rita do Pardo (MS), 15 de Setembro de 1994.

**DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral na data acima e afixada no local de costume

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NO JORNAL O Amanhecer  
NO DIA 24 de 12 de 94 EDIÇÃO  
Nº 38 FOLHAS 6